



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 18.428, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2023

REGULAMENTA O CAPÍTULO VI DA LEI  
COMPLEMENTAR N° 20 DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 2022, FIXA A DATA DE  
VALIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA E  
FUNCIONAMENTO, FIXA DATA DE  
VENCIMENTO PARA PAGAMENTO DA TAXA  
DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE  
INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DE  
ESTABELECIMENTO.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, e, em atendimento ao ofício n° 078/2023/SEFI/PNV, protocolizado sob n° 578306 de 27 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a implementação do Novo Código Tributário Municipal, que estabelece a Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento e a necessidade de regulamentar o Alvará de Licença para Funcionamento;

**DECRETA:**

**Art. 1°** O Alvará de Licença para Funcionamento é o documento que autoriza o exercício de atividade econômica de pessoas físicas e jurídicas, de grande, médio e pequeno porte no território do Município de Nova Venécia;

**Parágrafo único.** O alvará é obrigatório para o exercício de atividades comerciais, industriais, de prestação de serviços e outros de qualquer natureza;

**I** - A obrigatoriedade não se aplica ao MEI - Microempreendedor Individual, cujo registro deverá ocorrer de forma simplificada e especial, conforme Art. 7 do Decreto Municipal n° 16.718 de 10 de agosto de 2021;

**II** - Não serão emitidos alvarás para as empresas cuja atividades econômicas são enquadradas no Baixo Risco "A" ou nível de risco "I", conforme Art. 2, inciso VI do Decreto Municipal n° 16.718 de 10 de agosto de 2021;



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA  
GABINETE DO PREFEITO**

PUBLICADO  
ATRÁS DA PREFEITURA  
Em 27.02.2023  
Cufalos

**Art. 2º** O alvará terá prazo de validade de 5 (cinco) anos, a partir da sua emissão, podendo ser cancelado se o contribuinte deixar de cumprir qualquer das exigências contidas em lei ou regulamento;

§ 1º. Será obrigatório solicitar novo alvará quando ocorrer qualquer situação que implique em mudança de localização, vencimento da validade, modificação de atividade, uso ou qualquer dos seus elementos.

§ 2º. Fica ressalvada que a fiscalização das atividades econômicas, que exigem a emissão de alvará, será de responsabilidade dos órgãos municipais responsáveis e competentes pela liberação das licenças e autorizações.

§ 3º. É de responsabilidade do contribuinte apresentar as licenças ao fisco municipal com o intuito de manter o cadastro mobiliário e econômico devidamente atualizado.

§ 4º. A validade de que trata o caput deste artigo será automaticamente revogada, se alguma licença ao qual a atividade econômica estiver sujeita encontrar-se vencida ou estiver pendente o recolhimento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento.

**Art. 4º** O recolhimento das taxas anuais previstas na legislação tributária municipal vigente deverá ser feito até o dia 01 de março.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA**, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2023.

**André Wiler Silva Fagundes**  
Prefeito